

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA MATERIA PRIMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, inscrito no CNPJ sob o nº 13. 927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 - Simões Filho - Bahia, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. Francisco de Assis Sampaio da Silva, brasileiro, portador do CPF 241.480.595-15 e do RG nº 1.395.805 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, conforme prerrogativas que lhe confere a Lei municipal nº 790/09, e do outro lado a empresa MATERIA PRIMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME, situada à Av. Queira Deus nº 895-915, galpão 34, Portão, Lauro de Freitas-BA, CEP 42.700-00, inscrita no CNPJ sob o nº 34.262.220/0001-05, neste ato representada pela Sra Sandra Maria Grangeon Galvão, brasileira, profissão, portadora do R.G. nº 00610054-60 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 562.565.827-72, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para aquisição de refeições prontas, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 9732/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2016, que se regerá pelas Lei Municipal nº 973/2015, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, subsidiariamente aplicada, as quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato o Fornecimento de REFEIÇOES PRONTAS (tipo Quentinhas). para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Simões Filho/BA.
- 1.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Fica estipulado em R\$ 415.872,00 (quatrocentos e quinze mil, oitocentos e setenta e dois reais) o valor total a ser pago à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.
- 2.2 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após o atesto da Nota Fiscal, no valor e condições estabelecidas neste contrato.
- 2.3 Havendo erro na nota Fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.
- 2.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será Fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transporte de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.
- 2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.
- 2.6 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará valores adicionais à CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de execução do contrato será de 07 (sete) meses e 18 (dezoito) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, iniciando-se, en 13.05.2016 e encerrando-se em 31.12.2016.

> ADORIA JURIDIO M. S. F.





3.1.2 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte programação financeira:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
03.08.000	2012	33.90.30	00	415.872,00

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE FORNECIMENTO

- 5.1 As Refeições Prontas (tipo Quentinhas) deverão ser entregues, conforme abaixo:
- 5.1.1 Refeições da SEAD

Entrega todos os dias às 11h, para o almoço, e às 18h00, para o jantar, no endereço:

- Casa da Guarda: Rua Dr. Mozart, nº 08 Centro
- 5.2 As refeições deverão ser entregues atendendo estritamente: ao cardápio, à gramatura per capta mínima e às quantidades definidas pela Secretaria solicitante, conforme Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Entregar na data aprazada, local e horários determinados as refeições de acordo com as especificações constantes no edital de licitação e no presente contrato.
- 6.2 Permanecer, durante a execução do contrato e até a desvinculação das obrigações assumidas, devidamente registrada no Conselho Regional de Nutricionistas de sua jurisdição, e possuir Nutricionista responsável técnico, registrado no respectivo Conselho de Classe.
- 6.3. Responder, por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- 6.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 6.5. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do material, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.
- 6.6. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.
- 6.8. Promover, por sua conta e risco, o transporte e entrega dos alimentos, em perfeito estado de conservação, embalado em isopor branco com tampa descartável, acompanhadas de talheres descartáveis resistentes: garfos, facas, colheres em quantidade suficiente e de acordo com o número de refeições.
- 6.9. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa eficiente do transporte dos bens.
- 6.10. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, as refeições objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de material ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.



- 6.11. Permitir e garantir a entrega dos elementos necessários à verificação e fiscalização do exercício profissional por ela desempenhado.
- 6.12. Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 7.2. Recusar os itens entregues fora das especificações exigidas ou quando não esteja em conformidade com os padrões de qualidade e prazos de validade, dando ciência dos motivos de recusa à CONTRATADA que assumirá todas as despesas daí decorrentes.
- 7.3. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente, emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.
- 7.4. Fiscalizar a execução do contrato.
- 7.5. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições de procedimento.
- 7.6. Emitir a Ordem de Fornecimento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega, contendo o quantitativo das Refeições Prontas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 10.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução dos serviços, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.1.2.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.
- 10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

P. M. S. F.



ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) Incorrer em inexecução do contrato;
- c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) Cometer fraude Fiscal;
- 10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:
- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
- c.1). Elevando arbitrariamente os preços;
- c.2). Vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
- c.3) Executando serviço diverso do contratado;
- c.4). Alterando qualidade ou quantidade do serviço;
- c.5). Tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;
- 10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:
- 10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;
- 10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.
- 10.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado. A garantia prestada na modalidade fiança bancária somente será aceita se emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil.

11.2. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

P.M. S. F.



- 11.3. Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do CONTRATO.
- 11.4. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 O CONTRATANTE, através das Secretarias Municipais de Administração, Serviços Públicos, Infra Estrutura e Saúde, ficam investidos dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da CONTRATADA, designando para tanto os servidores:
 - a. JERSON PIRES DE CARVALHO, matrícula n. 944460 (Secretaria Municipal de Administração);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 14.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.2 O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião da Nota Fiscal/Fatura.
- 14.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre a execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Serão partes integrantes deste contrato:
 - a) Edital e Anexos:
 - b) Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 15.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

15.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93/



ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 13 de Maio de 2016.

MUNICIPIO DE SIMÓES FILHO Francisco de Assis Sampaio da Silva

MATERIA PRIMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LIDAME

Sandra Maria Grangeon Galvão

Testemunhas:

CPF 0403916951

CPF

P. M. S. F.



ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0047/16-PMSF PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2016

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANT	TOTAL UNITARIO	VALOR TOTAL
	REFEIÇÕES PRONTAS: (QUENTINAS)				
01	SEAD - ALMOÇO	UN	16.920	15,20	257.184,00
	SEAD - JANTAR	UN	10.440	15,20	158.688,00

VALOR GLOBL DO CONTRATO

R\$ 415.872,00







CARDÁPIOS CARDÁPIO QUENTINHAS SUGERIDO SEAD ALMOÇO

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	
ALMOÇO: ALMOÇO: ALMOÇO:		ALMOÇO:	ALMOÇO:	ALMOÇO:			
- Feijão de caldo	- Feijão de caldo	- Feijão tropeiro	- Feijão de caldo	- Feijão fradinho	-Feijão tropeiro	- Feijão tropeiro	
- Macarrão	- Arroz	- Arroz	- Macarrão	- Arroz	-Arroz	- Arroz	
- Ensopado de frango	- Ensopado de carne	- Bife de caldo	- Frango assado	- Ensopado de peixe	-Carne do sol	- Bife de caldo	
- Purê de batata	- Salada cozida (cenoura, chuchu, batata)	- Vinagrete	- Salada crua (alface, pepino, tomate)	- Salada crua (couve, Cenoura)	- Vinagrete	- Frigideira de legumes	
-Farinha de mandioca	- Farinha de mandioca	- Farinha de mandioca	- Farinha de mandioca	- Farinha de mandioca	-Farinha de mandioca	- Farinha de mandioca	
- Suco de goiaba	- Suco de cajá	- Suco de manga	- Suco de manga	- Suco de caju	-Suco de caju	- Suco de caju	
- Sobremesa: doce de leite	- Sobremesa: banana	- Sobremesa: laranja	- Sobremesa: laranja	-Sobremesa: doce de banana	-Sobremesa: doce de goiaba	-Sobremesa: doce de goiaba	







CARDÁPIO QUENTINHAS SUGERIDO SEAD JANTAR

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	
JANTAR:	JANTAR:	JANTAR:	JANTAR:	JANTAR:	JANTAR:	JANTAR:	
-Feijão de caldo	- Feijão fradinho	-Feijão de caldo	-Feijão de caldo	- Feijão de caldo	-Feijão de caldo	-Feijão de caldo	
-Arroz	- Arroz	-Arroz	-Arroz	-Macarrão ao alho e óleo	-Arroz	-Macarrão ao alho e óleo	
-Bife de caldo	- Ensopado de frango	-Ensopado de peixe	-Bife acebolado	-Frango assado	-Ensopado de peixe	-Frango assado	
-Frigideira de legumes	- Salada cozida (abóbora, quiabo, vagem)	-Purê de abóbora	-Salada crua (acelga, pepino, tomate)	Salada Crua = beterraba, cenoura, alface	-Purê de abóbora	-Salada crua (pepino, tomate, acelga)	
-Farinha de mandioca	-Farinha de mandioca	-Farinha de mandioca	-Farinha de mandioca	-Farinha de mandioca	-Farinha de mandioca	-Farinha de mandioca	
-Suco de cajá	-Suco de manga	-Suco de goiaba	-Suco de acerola	-Suco de acerola	-Suco de goiaba	-Suco de acerola	
-Sobremesa: doce de goiaba	-Sobremesa: doce de banana	-Sobremesa: doce de leite	-Sobremesa: doce de leite	-Sobremesa: doce de goiaba	-Sobremesa: doce de leite	-Sobremesa: doce de leite	







ALMOÇO E JANTAR - PERCAPTA FINAL SEAD

ESPECIFICAÇÕES	COMPOSIÇÃO	GRAMATURA/PERCAPTA FINAL 80g		
SALADA CRUA OU COZIDA	Batata, abóbora, cenoura, chuchu, vagem, beterraba, quiabo, Folhosos, acelga, pepino, tomate.			
ARROZ TIPO 1	Arroz branco	150g		
MACARRAO	Massa com ou sem ovos.	100g		
FEIJAO	Fradinho, mulatinho, preto.	190g		
CARNE BOVINA OU FRANGO OU PEIXE	Carne bovina: acém ou coxão mole ou músculo / Carne frango: peito, coxa e sobrecoxa/ Peixe: filé de merluza, posta de corvina, cação.	Bovina: 200g Frango Com osso: 250g Frango Sem osso: 200g Peixe: 200g		
SOBREMESA FRUTA	Melão, melancia, abacaxi, laranja, banana.	180g/01und		
SOBREMESA DOCE	Industrializado, caseiro	40g		
FARINHA DE MANDIOCA	Farinha de mandioca	80g		
SUCO	Polpa de frutas	250 ml		

QUANTITATIVO POR SECRETARIA

	ALMOÇO			JANTA			TOTAL POR SECRETARIA		
SECRETARIA	DIARIAS	MENSAL	ANUAL	DIARIAS	MENSAL	ANUAL	DIARIO	MENSAL	ANUAL
SEAD (DE SEGUNDA A DOMINGO - 7 DIAS POR SEMANA)	47	1.410	16.920	29	870	10.440	76	2.280	27.360
TOTAL GERAL	47	1.410	16.920	29	870	10.440	76	2.280	27.360





ESPECIFICAÇÃO

3. DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. Os itens adquiridos serão entregues de forma parcelada, definida em razão das necessidades da Secretaria solicitante, e efetuada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. A mesma deverá conter as quantidades a serem entregues.
- 3.2. O fornecimento das refeições deverá ser entregue da seguinte forma:
- a) Para a Secretaria de Administração deverá ser entregue, às 11:00 horas o almoço de segunda a domingo, enquanto que o jantar deverá ser entregue as 18:00 horas, de segunda a domingo na Rua Dr. Mozart, nº 08, Centro Simões Filho (Casa da Guarda);
- b) Para a Secretaria de Serviços Públicos deverá ser entregue às 11:00 horas o almoço, de segunda a sábado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, s/n, Ponto Parada, Simões Filho (Casa do Gari);
- c) Para a Secretaria de Infra Estrutura deverá ser entregue às 11:00 horas o almoço, de segunda a Sábado na Rua Marechal Hermes da Fonseca, s/n, Ponto Parada, Simões Filho (Casa do Gari).
- 3.3. A unidade contratante fiscalizará a entrega das refeições, ficando de logo designado:
- a) Secretária de Administração as refeições da Casa da guarda o servidor: Sr. JERSON PIRES DE CARVALHO Coordenador Especial da Guarda Municipal, matricula nº 944460, tel. 3296 8300.
- 3.4 O fiscal do contrato poderá recusar ou solicitar que seja refeito ou substituído qualquer item que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.
- 3.5 O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas de serviço para fins de pagamento.
- 3.6 As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens individuais de isopor branca, devidamente fechadas com a tampa de isopor branca, acompanhadas de talheres descartáveis resistentes: garfos, facas, colheres em quantidade suficiente e de acordo com o número de refeições.
- 3.7 As refeições devem ser transportadas em acondicionamento térmico que garanta a temperatura e a qualidade da alimentação fornecida;
- 3.8 As refeições deverão ser preparadas pela CONTRATADA, nas suas dependências, devidamente equipada de acordo com as normas da vigilância sanitária;
- 3.9 As refeições devem ser entregues diariamente nos locais acima indicados, ao FISCAL do contrato, conforme o quantitativo diário a ser informado pelo FISCAL mediante ordem de serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Entregar na data aprazada e no local determinado as refeições de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 6.2. Permanecer devidamente registrada no Conselho Regional de Nutricionistas de sua jurisdição, e possuir Nutricionista responsável técnico.
- 6.3. Responder, por quaisquer danos que venha a causar a União, Estado, Município ou a Terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- 6.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, tais como: transporte, frete, carga e descarga, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 6.5. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.
- 6.6. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao contrato, além de se responsabilizar por todas as questões trabalhistas referente aos seus empregados.

P.M. S. F.



6.8. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para a execução completa eficiente do transporte e entrega das refeições.

6.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE:

6.10. Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este processo, independente de transcrição.

6.11. As refeições deverão ser preparadas pela CONTRATADA em local próprio, devidamente equipado e em condições adequadas ao pleno funcionamento, de acordo com as normas de vigilância sanitária.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Dar ciência a CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.2. Recusar os itens entregues fora das especificações exigidas ou quando não esteja em conformidade com os padrões de qualidade e prazos de validade, dando ciência dos motivos de recusa á contratada que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

7.3. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente, emitidas pela CONTRATADA. recusando-o as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

7.4. Fiscalizar a execução do contrato.

7.5. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições de procedimento.